

Política de Execução de Ordens

I. Introdução

Atendendo ao previsto na presente Política de Execução de Ordens, elaborada em conformidade com o estabelecido na Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros II (Directiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Maio de 2014 e restantes actos delegados que a complementam e concretizam - doravante "DMIF"), no Código de Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro - doravante "CVM") e de acordo com as melhores práticas do mercado, o Banco Invest, S.A. (doravante "Banco") encontra-se sujeito ao dever de execução nas melhores condições (i.e. desenvolver todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível para os seus clientes) sempre que execute ordens sobre instrumentos financeiros por conta dos seus clientes e estes não tenham transmitido indicações específicas (*vide* Ponto IV da presente Política de Execução de Ordens).

A presente Política é aplicável a clientes profissionais e não profissionais, não sendo aplicável, salvo acordo em sentido diverso, a contrapartes elegíveis. Para mais informações sobre contrapartes elegíveis, clientes profissionais e clientes não profissionais, consulte a Política de Categorização de Clientes.

O cliente, ao assinar as Condições Gerais de Abertura de Conta e o Contrato de Intermediação Financeira para o Registo, Depósito e Ordens sobre Instrumentos Financeiros, declara ter total conhecimento da presente Política de Execução de Ordens, cujo conteúdo é inteira e expressamente aceite por si.

II. Âmbito de aplicação

O Banco está sujeito ao dever de execução nas melhores condições sempre que execute uma ordem sobre instrumentos financeiros por conta dos clientes e estes não tenham transmitido indicações específicas. Para o efeito, considera-se que o Banco procede à execução de ordens por conta de outrem sempre que:

- i. Receba ordens de clientes para execução;

- ii. Receba ordens de clientes para transmissão a outras entidades; e
- iii. Emita ordens, por conta dos seus clientes, para execução por si ou por outras entidades, na sequência de decisões de investimento tomadas por conta de clientes no âmbito do serviço de gestão discricionária de carteiras.

Sem prejuízo das situações em que o Banco deve recusar a execução de uma ordem (conforme previsto no Código dos Valores Mobiliários), o Banco pode recusar-se a aceitar uma ordem quando o cliente:

- i. Não faça prova da disponibilidade dos valores mobiliários a alienar;
- ii. Não tenha promovido o bloqueio dos valores mobiliários a alienar, quando exigido pelo Banco;
- iii. Não ponha à sua disposição o montante necessário à liquidação da operação;
- iv. Não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido.

O dever de execução nas melhores condições não se aplica nas seguintes situações:

- i. Quando a transacção se efectue após a comunicação de uma cotação pelo Banco ao cliente, quer a pedido do cliente, quer numa base contínua, relativa a um determinado instrumento financeiro, e o cliente tenha decidido transaccionar o instrumento financeiro com base nessa cotação. A negociação sobre obrigações OTC é um exemplo de execução neste âmbito;
- ii. Quando a transacção seja realizada pelo Banco por conta própria e os termos da transacção tenham sido negociados directamente com o cliente;
- iii. Quando o cliente forneça ao Banco instruções específicas relativas à sua ordem ou a qualquer parte da ordem, incluindo a escolha do local de execução específico;
- iv. Quando ocorram falhas técnicas, interrupções ou suspensão dos canais e comunicação dos sistemas, suspensão dos mercados ou outros eventos externos ao Banco que impossibilitem o cumprimento do dever de execução nas melhores condições; e
- v. Quando as ordens sejam transmitidas por clientes classificados como Contrapartes Elegíveis.

III. A recepção de Ordens e os Critérios e factores para a obtenção da melhor execução

O Banco procura proporcionar aos seus clientes um padrão uniforme de execução e a manutenção dos mesmos procedimentos operacionais em todos os mercados e instrumentos financeiros em que o Banco promove a execução de ordens, sem prejuízo das particularidades a que deva atender.

Os clientes poderão transmitir ordens aos balcões dos Centros de Investimento ou na Sede do Banco, por telefone, através da área reservada de cliente no sítio www.bancoinvest.pt ou ainda pelas plataformas electrónicas de negociação disponibilizadas pelo Banco. Todas as ordens recebidas dos clientes são registadas nos termos e para os efeitos legais, sendo que, as ordens dadas telefonicamente são gravadas, mesmo aquelas em que não resulte a conclusão de qualquer transacção. Quanto às ordens dadas presencialmente, devem ser reduzidas a escrito pelo seu receptor e subscritas pelo cliente.

Sempre que uma ordem não seja emitida de forma suficientemente completa ou clara, poderá (não estando, contudo, obrigado a fazê-lo) o Banco solicitar informações adicionais ao cliente. Na ausência de explicações ou pedido, o Banco executará a ordem de acordo com a presente Política.

As ordens com limites dadas a acções admitidas à negociação em mercados regulamentados ou nas plataformas de negociação disponibilizadas pelo Banco que não sejam imediatamente executadas, serão divulgadas aos outros participantes no mercado, salvo instrução expressa em contrário por parte do cliente.

De facto, a diversidade de mercados e de instrumentos financeiros, bem como dos clientes e dos tipos de ordens que podem ser emitidas, são factores a considerar pelo Banco quando executa a presente Política. A título exemplificativo, indique-se que, em certas circunstâncias, poderá mesmo verificar-se a inexistência de um mercado regulado ou de uma infra-estrutura de compensação para transacções de balcão. Em alguns mercados, a volatilidade dos preços pode significar que a execução atempada é uma prioridade, e em mercados com fraca liquidez a própria execução em si mesma já constitui melhor execução. Noutros casos, a escolha de local pode ser limitada, podendo mesmo suceder que só exista um mercado ou plataforma no qual a ordem possa ser executada, tendo em conta a natureza da ordem e dos requisitos identificados pelo cliente.

O Banco, na execução de ordens de clientes, deve atender ao disposto na presente Política, empregando os melhores esforços para obter os melhores resultados de execução possível para os seus clientes. De referir, contudo, que o melhor resultado para o cliente não se encontra limitado à obtenção do melhor preço. Dever-se-á sim ponderar os demais factores contemplados na DMIF.

Face ao exposto, quando o Banco executar ou transmitir uma ordem do cliente terá em consideração os seguintes factores:

- i. O cliente e a sua classificação como investidor;
- ii. As características da ordem;
- iii. Os instrumentos que são objecto da ordem; e
- iv. As características dos locais de negociação para a execução da ordem.

Após as considerações acima referidas, de modo a salvaguardar os interesses dos seus clientes, o Banco compromete-se a executar ou a transmitir as ordens sobre instrumentos financeiros de acordo com os seguintes critérios:

- i. Preço;
- ii. Custos;
- iii. Rapidez na execução;
- iv. Probabilidade de execução e liquidação;
- v. Volume;
- vi. Natureza da ordem; e
- vii. Quaisquer outros factores ou considerações que considere relevantes para a execução de uma determinada ordem.

Tratando-se de clientes não profissionais, o melhor resultado possível será aferido em termos de contrapartida pecuniária global, isto é, considerando o preço do instrumento financeiro e todos os custos referentes à execução. Quando se trate de clientes classificados como profissionais, as melhores condições serão, na maioria das vezes, também determinadas em função da contrapartida pecuniária global. Contudo, o Banco poderá considerar, em determinadas circunstâncias, que alguns factores referidos *supra*, são mais relevantes que outros de forma a se conseguir obter o melhor resultado possível.

Aquando da execução da ordem, o Banco informa o cliente da estrutura de negociação em que a ordem foi executada. Além disso, o Banco divulga anualmente, para cada categoria de instrumento, os cinco melhores locais de execução em termos de volume de transacções onde executou as ordens dos clientes no ano anterior, assim como, as informações sobre a qualidade da execução. Contudo, para cada mercado, o Banco apenas recorre a um intermediário financeiro, termos em que se têm por inaplicáveis quaisquer disposições referentes a conflito e/ou importância relativa de cada um dos sobreditos factores.

IV. Instruções específicas do cliente

O cliente tem conhecimento e expressamente consente que a sua capacidade para emitir ordens específicas (e.g. quanto à forma como pretende emitir as ordens) se encontra limitada pelos canais de execução de ordens disponibilizados pelo Banco e, bem assim, que no seu integral cumprimento poderá o Banco ver-se impossibilitado de dar cumprimento à sua melhor execução, nomeadamente se as características da ordem, ou as condições prevalentes no mercado o impossibilitarem, ou se tal não permitir salvaguardar os interesses do cliente.

No caso de instruções específicas emitidas por clientes não profissionais, se o Banco, com elevada probabilidade, prever que tais instruções vão contra os interesses do cliente, o Banco poderá solicitar ao cliente a confirmação por escrito das condições em que pretende que a sua ordem seja executada.

V. Locais de negociação

O Banco executa as ordens transmitidas por clientes junto de mercados regulamentados, nomeadamente o mercado Euronext Lisbon, de que é membro. Adicionalmente, o Banco celebrou com diversas instituições bancárias internacionais de referência acordos tendo em vista a execução de ordens, à razão de uma contraparte por cada mercado relevante, pressupondo-se em todo o caso que estas disponham de políticas de execução e deveres similares às ora adoptadas. Nestes casos, a execução das ordens poderá ser efectuada por recurso aos vários mercados regulamentados europeus e norte-americanos.

O Banco poderá também actuar como contraparte desde que cumpridos os requisitos previstos no CVM e, bem assim, executar ordens através do encontro de ordens de sentido inverso emitidas por clientes seus.

Sem prejuízo do disposto *supra* quanto aos mercados regulamentados, se mais favorável para o cliente, poderão as referidas ordens ser executadas através de:

- i. Sistemas de negociação multilateral;
- ii. Internalizadores sistemáticos;
- iii. *Market makers*;
- iv. Outros fornecedores de liquidez;
- v. Entidades não pertencentes ao Espaço Económico Europeu que executem uma função idêntica à de qualquer das entidades referidas acima; e
- vi. Banco como contraparte – posições de carteira própria ou criador de mercado.

O cliente consente que o Banco execute transacções por sua conta fora de uma plataforma de negociação, directa ou indirectamente, sempre que este seja considerado o mercado relevante nos termos da presente Política de Execução de Ordens.

As entidades financeiras através das quais o Banco executa as ordens que lhe foram transmitidas por clientes foram seleccionadas com base num processo histórico de avaliação e, bem assim, considerando os factores *supra* referidos (e.g. características da ordem, do cliente e/ou do mercado relevante). As entidades financeiras através das quais o Banco executa as ordens que lhe foram transmitidas por clientes são as seguintes:

Local de Execução	Denominação	Tipo de Instrumento Financeiro	Canal de Transmissão de Ordem	Função do Banco Invest	Intermediários Financeiros a quem as Ordens são Transmitidas
Mercados Regulamentados	Euronext Portugal, França, Holanda, Bélgica	Acções / ETFs / Warrants / Factor Certificates / Obrigações	Invest Online / Invest Trader / Telefone	Transmissão / Execução	N/A
	Londres	Acções / ETFs	Invest Online / Invest Trader / Telefone	Transmissão	Interactive Brokers
	Outros Europa	Acções / ETFs	Invest Online / Invest Trader / Telefone	Transmissão	Banco Sabadell
	NYSE / NASDAQ / AMEX	Acções / ETFs	Invest Online / Invest Trader / Telefone	Transmissão	Interactive Brokers
Plataformas de Negociação Electrónica	Invest Btrader Plus	Acções / ETFs / CFDs / Opções / Futuros / Forex	Invest BTrader Plus	Transmissão	Interactive Brokers
	Invest Btrader Next	CFDs	Invest BTrader Next	Execução	Banco Invest
	Invest Bond Trader	Obrigações	Invest Bond Trader	Execução	Banco Invest
Fora de Plataformas de Negociação	Global	Obrigações	Telefone	Execução	Banco Invest
	Global	Fundos de Investimento	Por subscrição	Transmissão	Sociedades Gestoras

VI. Monitorização da qualidade da execução de ordens e Revisão da presente Política

O Banco avaliará anualmente a eficácia da sua Política de Execução de Ordens e dos seus acordos para execução de ordens, de forma a identificar e implementar eventuais melhorias necessárias. Adicionalmente, avaliará as estruturas de negociação incluídas na Política de Execução de Ordens e os intermediários financeiros através dos quais transmite ordens para execução, para que lhe seja possível determinar se os acordos existentes lhe permitem obter o melhor resultado para os seus clientes, atenta a estrutura do Banco e numa base consistente, ou se torne necessário alterar os acordos estabelecidos para execução.

A revisão anual da Política de Execução de Ordens terá como objectivo principal a identificação de deficiências que necessitem da respectiva correcção. Adicionalmente, a referida Política será revista sempre que ocorra uma alteração relevante que possa afectar a capacidade do Banco, de outro intermediário financeiro ou estrutura de negociação, ou de obter os melhores resultados possíveis na execução das ordens dos clientes.

Caso ocorram mudanças de carácter material à Política de Execução de Ordens, as mesmas serão comunicadas aos clientes e publicadas no *website* do Banco, sem prejuízo de serem sempre disponibilizadas pelo Banco mediante solicitação dos clientes.

VII. Aprovação e data de entrada em vigor

A presente Política encontra-se em vigor desde 01 de Novembro de 2007, tendo sido objecto de revisão e aprovação pela Comissão Executiva em 9 de Abril de 2013, 6 de Abril de 2016, 12 de Abril de 2018, 02 de Abril de 2019, 17 de Novembro de 2020, 04 de Março de 2021 e 14 de Abril de 2022, e pelo Conselho de Administração Executivo em 18 de Abril de 2023, em 27 de Setembro de 2024 e a 27 de Novembro de 2025. A versão actual foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo a 13 de Março de 2026. O Banco entende que, a partir desta data, qualquer ordem recebida de um cliente representa a aceitação tácita da respectiva versão da presente Política.